



PROGRAMA ESPECIAL DE ESTUDOS (RESOLUÇÃO Nº 177/12 - CEPEX)¹

CURSO:	MODALIDADE: () 1ª Licenciatura () 2ª Licenciatura	CAMPUS/POLO DE REALIZAÇÃO:	COORDENADOR (A):
DISCIPLINA:	BLOCO:	PROFESSOR (A):	
ALUNO(A):	MATRÍCULA:	SEMESTRE LETIVO: ____/____/____	

Programação

Conteúdos a serem estudados	Tarefas a serem cumpridas (Atividades)	Prazo para Execução	Data da Entrega
			____/____/____
			____/____/____
			____/____/____

Informações adicionais:

- a) Metodologia a ser utilizada:
- b) Critérios de exigência do cumprimento das tarefas:
- c) Formas de avaliação:

LOCAL/DATA _____, ____/____/____	CONTROLE/PARFOR
_____	RECEBI EM: ____/____/____
ASSINATURA DO (A) PROFESSOR (A)	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO/PARFOR

¹ Aprova a atualização das normas de funcionamento dos cursos de graduação da UFPI e dá outras providências.



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** **CAPÍTULO II - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS** **SEÇÃO I - DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES **

Art. 242 O regime de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas aplica-se:

I - à aluna gestante, desde que comprovado por atestado médico, ressaltando-se as situações a seguir:

a) a partir do 8º. mês de gestação e até 60 dias após o nascimento da criança terão direito a acompanhamento didático pedagógico especial.

b) as alunas a partir do 8º. Mês de gestação, e por até 30 dias, terão direito a acompanhamento didático pedagógico especial, justificado, por solicitação, por meio de atestado médico fornecido pelo médico assistente e homologado pelo serviço médico da universidade.

c) as alunas, a partir do nascimento da criança, e por até 60 dias, terão direito a acompanhamento didático pedagógico especial, justificado, por solicitação, por meio de atestado médico fornecido pelo médico assistente e homologado pelo serviço médico da universidade ou por fotocópia autenticada em cartório da certidão de nascimento da criança, acrescida de fotocópia de documento oficial de identificação da mãe autenticada em cartório.

d) após 60 dias do nascimento da criança, e em casos excepcionais justificados por atestado médico fornecido pelo médico assistente da mãe ou do pediatra e homologado pelo serviço médico da universidade, terão direito a acompanhamento didático pedagógico especial, em prazo determinado pelo médico assistente da mãe ou do médico pediatra da criança.

e) a aluna que tiver um período de gestação sem nenhuma complicação e que necessite de acompanhamento didático pedagógico especial apenas após o nascimento da criança, fará a solicitação apenas com a apresentação de fotocópia da certidão de nascimento da criança acompanhada por fotocópia de documento oficial de identificação da mãe, ambas autenticadas em cartório, terá direito a 90 dias de acompanhamento.

II – ao discente adotante, durante 90 dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III - ao aluno portador de afecções definidas em lei;

IV- aos participantes de eventos científicos, de âmbito regional, nacional e internacional, mediante comprovação com certificado de participação;

V - aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

Parágrafo único. Devidamente comprovadas por laudo emitido pela Junta Médica da UFPI, o período do regime de exercícios domiciliares poderá ser prorrogado, nas situações especificadas nos incisos I e III do caput deste artigo, ou solicitado antes do prazo, apenas na situação especificada no inciso I deste artigo.

Art. 243 Os exercícios domiciliares não se aplicam aos componentes curriculares que impliquem exposição do requerente a situações insalubres, como também aos de caráter experimental ou de atuação prática, como defesa de TCC, aulas práticas, visitas técnicas e apresentação de seminários.

Art. 244 O regime de exercícios domiciliares será requerido pelo interessado ao chefe do departamento ou da unidade acadêmica especializada.

§ 1º Para os portadores de afecções, o requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser providenciado tão logo seja atestada a afecção, tendo como prazo máximo de apresentação até a metade do período previsto no atestado médico para o afastamento.

§ 2º Para os participantes de congresso científico e de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional, é necessário formalizar pedido antes do início do evento e, posteriormente, entregar comprovação oficial de participação no mesmo.

§ 3º A Junta Médica da UFPI deverá ser ouvida nos casos de portadores de afecções.

§ 4º Compete aos departamentos ou unidades acadêmicas especializadas apreciar a solicitação do requerente.

§ 5º Em caso de deferimento, os departamentos ou unidades acadêmicas especializadas notificam os professores responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o aluno encontra-se matriculado.

Art. 245 Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os professores elaborarão um programa especial de estudos a ser cumprido pelo aluno, compatível com seu estado de saúde, quando for o caso.

§ 1º O programa especial de estudos de que trata o caput deste artigo deverá abranger a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares.

§ 2º O programa especial de estudos deverá especificar:

a) os conteúdos a serem estudados;

b) a metodologia a ser utilizada;

c) as tarefas a serem cumpridas;

d) os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive prazo de sua execução;

e) formas de avaliação.

§ 3º O programa especial de estudos será anexado ao processo e entregue ao requerente pelo departamento ou unidade acadêmica especializada.

§ 4º Cada departamento/Chefia de Curso terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para, em conjunto com os professores responsáveis pela atividade, cumprir as exigências estabelecidas no presente Regulamento e, em seguida, devolver o processo devidamente instruído à coordenação (nos casos em que o curso possui coordenação) do curso.

§ 5º Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos substituirá as avaliações para verificação do rendimento escolar.

§ 6º O regime de exercícios domiciliares deverá ser registrado no diário de classe dos componentes curriculares cursados pelo interessado.

Art. 246 Encerrado o regime de exercícios domiciliares, o aluno fica obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento escolar. Parágrafo único. A realização das avaliações e o cumprimento das atividades previstas no caput deste artigo obedecerão a cronograma específico, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir do término do período do regime de exercícios domiciliares.

Art. 247 Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do período letivo, o aluno se reintegrará ao regime normal, submetendo-se à frequência e avaliação regulares dos componentes curriculares.

Art. 248 Para o aluno amparado pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, serão atribuídos resultados provisórios - frequência e média final iguais a 0 (zero) - para efeito de consolidação da turma do componente curricular no sistema de registros e controle acadêmico.

Parágrafo único. Os resultados provisórios serão posteriormente retificados de acordo com normas relativas a este fim.